



Santa Casa da Misericórdia de Lousada

REGULAMENTO INTERNO CANTINA SOCIAL

Preâmbulo

A Cantina Social é um projeto, que surge através do Programa de Emergência Alimentar (PEA), inserida na rede Solidária de Cantinas Sociais, que permite garantir às pessoas e/ou famílias que mais necessitam, o acesso a refeições diárias gratuitas.

Objectivo Geral

A Cantina Social tem como principal objectivo, garantir às pessoas e/ou famílias que mais necessitam, o acesso a refeições diárias gratuitas, independentemente do seu consumo ser efectuado no domicílio ou em meio institucional.

ART. 1º - Objecto

O presente regulamento interno destina-se a definir e dar a conhecer a organização e funcionamento da Cantina Social pertença da Santa Casa da Misericórdia de Lousada.

ART. 2º - Serviços Prestados

A Cantina Social assegura aos utentes os seguintes serviços.

- a) Almoço às 13,00 h
- b) Jantar às 20.00h
- c) Serviço Takeaway.
- d) Sete dias por semana

ART. 3º - Da Alimentação

I. As refeições são servidas no refeitório do Lar Sousa Freire às 13,00 e às 18,00 horas.

II. Quando as refeições são levadas para o exterior, os utentes terão de cumprir o horário de funcionamento estipulado pela Instituição e munir-se dos recipientes necessários para transportar a refeição.

III. A refeição será igual para todos os utentes. Poder-se-á abrir exceções aos utentes que necessitem de dieta ou de pratos dietéticos, desde que comprovados através de declaração médica.

ART. 4º - Condições de Acesso

1.º Embora a seleção da(s) pessoa(s) e/ou família(s) para o PEA, seja realizada pela Instituição, esta deverá ter especial atenção aos idosos com baixos rendimentos, famílias expostas ao fenómeno do desemprego, famílias com filhos a cargo, pessoas com deficiência e pessoas com dificuldade em ingressar no mercado de trabalho.

2. A Instituição no decorrer do processo de seleção deverá igualmente considerar:

- a) Situação já sob apoio social, desde que o apoio atribuído não seja no âmbito alimentar;
- b) Situações recentes de desemprego múltiplo e com despesas fixas com filhos;
- c) Famílias/indivíduos, com baixos salários e encargos habitacionais fixos;
- d) Famílias/indivíduos, com doença crónica, baixo rendimento e encargos habitacionais fixos;
- e) Famílias/indivíduos, com reformas/pensões ou outro tipo de subsídios sociais baixos;

- f) Famílias monoparentais, com salários reduzidos, encargos habitacionais fixos e despesas fixas com filhos;
 - g) Situações de emergência temporária, tais como incêndio, despejo ou doença, entre outras.
3. Não podem beneficiar do PEA, a(s) pessoa(s) e/ou família(s):
- a) Que sendo já utente(s) da instituição beneficie(m) de alimentação e/ou refeições, por via da frequência de qualquer outra resposta social em que se encontra(m) inscrito(s);
 - b) Que seja(m) apoiada(s) por qualquer outra via ao nível da alimentação (como por exemplo: banco alimentar, cantina social, distribuição direta de alimentos a sem abrigo, entre outras).
4. Em todos os casos, a instituição deverá aferir da condição sociofamiliar do(s) utente(s)/família(s) e da situação de carência, bem como organizar informação relevante que permita proceder á caracterização dos mesmos.”

ART.5º - Condições de Admissão

Todas as pessoas/ famílias que revelem vulnerabilidade económica e social identificados e encaminhados através de uma ficha de articulação pelas seguintes entidades:

- a) Câmara Municipal de Lousada;
- b) Serviço Local da Segurança Social do Concelho de Lousada;
- c) Centro de Saúde do Concelho de Lousada;
- d) Juntas de Freguesia do Concelho de Lousada;
- e) Comissão de Protecção de Crianças e Jovens do Concelho de Lousada
- f) Instituições Particulares de Solidariedade Social do Concelho de Lousada;
- g) Outros.

ART.6º - Da Admissão

A) Para efeitos de admissão, os técnicos ao efetuarem o encaminhamento, deverão proceder ao envio da ficha de articulação, bem como os seguintes documentos dos utentes :

- Bilhete de Identidade e/ou Cartão de Cidadão dos Utentes, ou na sua falta, o boletim de nascimento ou certidão de nascimento;
- Cartão de Beneficiário da Segurança Social;
- Cartão de Contribuinte Fiscal;
- Cartão de Utente do Serviço Nacional de Saúde

ART. 7º - Direitos e Deveres dos Utentes

1 - Os utentes da Cantina Social têm como direitos:

- a) Receber os serviços nos termos do presente regulamento;
- b) Ser tratado com consideração, respeito e pleno reconhecimento da sua dignidade e individualidade;
- c) Respeito pela sua maneira de ser e estar;
- d) Respeito pela sua individualidade e privacidade;
- e) Qualidade, eficiência e eficácia dos serviços prestados
- f) Utilizar as instalações de uso comum autorizadas e todas as que lhe forem particularmente destinadas;
- g) Em situações de regime regular, pedir dispensa das refeições desde que comunicada previamente ao Técnico responsável;

h) Ser ouvidos nas decisões que lhes dizem respeito;

2 - Os utentes da Cantina Social têm como deveres:

a) Cumprir as normas do presente regulamento que obrigatoriamente lhe serão apresentadas aquando da sua admissão;

b) Respeitar os horários de forma a não prejudicar o funcionamento do serviço;

c) Manter uma atitude correcta e de respeito em relação ao pessoal, colaborando com este e facilitando o seu trabalho; e

d) Zelar pelo azeio e conservação dos espaços utilizados.

e) Preservar, através de uma correcta utilização, os objectos e equipamentos postos à sua disposição, sob pena da reparação dos prejuízos causados.

ART.8º - Validade do Apoio

O apoio das refeições cessa quando:

a) Termine a duração do apoio definido aquando do processo de análise e não haja lugar à renovação do mesmo;

b) O agregado familiar deixe de ter a condição socioeconómica necessária para beneficiar deste apoio.

c) outros

ART.9º - Competência da Decisão de Admissão

A decisão da atribuição do apoio é da competência da Santa Casa da Misericórdia de Lousada.

ART.10º - Disposições Finais

a)O presente regulamento pode ser alterado em qualquer altura, por proposta da Mesa Administrativa da Santa Casa da Misericórdia de Lousada, depois de ouvidos todos os seus membros.

b)Compete à Mesa Administrativa analisar e deliberar, depois de ouvidos todos os seus membros sobre todo e qualquer assunto em que o presente regulamento é omissivo, de harmonia com as disposições legais em vigor.

c) Mantém-se em vigor todas as deliberações e disposições anteriormente emitidas pela Mesa Administrativa, desde que não colidam com o presente regulamento da Santa Casa da Misericórdia de Lousada.

d) Os casos omissos ou as dúvidas de interpretação do presente regulamento são resolvidas pela Santa Casa da Misericórdia de Lousada

ART. 11º- Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor imediatamente.

Lousada, de de 2012

O Provedor

(José Carlos Bessa Machado, Eng.º)